



# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES***

## ***ESTADO DO PARANÁ***

***L E I n° 4.049/2021***

**Data:** 05 de novembro de 2021

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a revogação de concessão de direito de uso real de área recebida com destinação específica, extingue a doação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

***L E I***

Art. 1º. Fica revogada a outorga de concessão de direito real de uso de imóvel à TIAGO FRAXINO ALMEIDA - ME, nos termos da Lei nº 3.205/2012.

Art. 2º. A revogação se dá pelo decurso do tempo sem o cumprimento dos encargos de iniciar a construção no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da vigência da Lei nº 3.205/2012, concluí-la no prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

Art. 3º. A partir desta Lei, o imóvel constituído em um terreno urbano regular sem benfeitorias com área de 308 m (trezentos e oito metros quadrados), constituindo o lote 02 da quadra 03 da área Industrial da Vila Bela Vista, partindo do ponto A situado no cruzamento do alinhamento predial da Rua Sebastião Diogo do Nascimento com a BR-369, segue uma distância de 28,00 m (vinte e oito metros), confrontando com a mesma Rodovia BR-369 até o ponto B, deflete à esquerda e segue distância de 11,00 m (onze metros), confrontando com parte do Lote 03 até atingir o marco C. deflete à esquerda e segue distância de 28,00 m (vinte e oito metros), confrontando com Associação de Produtores de Hortifrutigranjeiros até o marco D, deflete à esquerda e segue distância de 11,00 m (onze metros), confrontando com a Rua Sebastião Diogo do Nascimento até o ponto A, onde se iniciou esta descrição, perfazendo uma área de 308,00 m (trezentos e oito metros), destacado de uma área maior de 148.600,00 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e oito mil e seiscentos metros quadrados) a que se



***PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES***  
***ESTADO DO PARANÁ***

refere a matrícula nº 7.192 do C.R.I. Comarca de Bandeirantes, é revertido ao patrimônio público municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, restando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.205/2012.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal